



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX

NOTA TÉCNICA SEGEX 004, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, no âmbito da administração estadual e municipal, e dá outras providências.

A **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da efetividade, eficiência, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, economicidade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que estabelecer critérios de seletividade para a constituição dos processos de Prestação de Contas contribui com o aprimoramento do modelo de controle do TCEES, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;

CONSIDERANDO que o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC propõe a utilização de medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação) e a adoção de critérios de risco, relevância e materialidade para a autuação de processos;

CONSIDERANDO que o art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dispõe que o Tribunal definirá anualmente os órgãos e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, e que tal procedimento deverá ser disciplinado em ato normativo específico, na forma do § 7º, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que a Resolução 352, de 1 de junho de 2021, prevê os critérios gerais para a seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, e que o art. 6º da referida Resolução prevê que a Segex definirá, por meio de ato próprio, as condições para a seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados que terão processos de contas anuais constituídas para fins de julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º. A elaboração e aplicação das matrizes de seleção para o procedimento de seleção dos órgãos e entidades jurisdicionados que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento deverá observar as disposições desta Nota Técnica.

Parágrafo único. Não constarão nas matrizes os órgãos e entidades cujos responsáveis terão processos de contas necessariamente constituídos para fins de julgamento, nos termos do 142, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, bem como as contas anuais do chefe do Poder Executivo de cada ente, que receberão parecer prévio, nos termos do art. 71, I e II, da Constituição Estadual.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Nota Técnica, serão adotados os conceitos definidos na Resolução 352, de 1 de junho de 2021, e os seguintes:

I – exercício financeiro: exercício financeiro ao qual a prestação de contas se refere;

II – unidade gestora: órgão ou entidade jurisdicionado que tem o dever de prestar contas anualmente ao Tribunal;

III – índice de seleção: pontuação final definida na matriz de seleção para o órgão ou entidade jurisdicionado.





Art. 3º. Caberá à Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal – SecexContas elaborar anualmente as matrizes de seleção, de acordo com as premissas da Resolução 352, de 1 de junho de 2021 e desta Nota Técnica, encaminhando-as por meio protocolo interno, de caráter reservado, para a Segex, para fins de homologação.

Art. 4º. Após a apresentação das prestações de contas dos responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados, a SecexContas deverá extrair as informações necessárias e aplicá-las nas matrizes de seleção.

Parágrafo único. O procedimento deverá ser devidamente formalizado e documentado em protocolo interno, de caráter reservado.

Art. 5º. As matrizes de seleção serão elaboradas anualmente, considerando as informações disponíveis nos módulos das prestações de contas mensais do CidadES, as informações apresentadas na prestação de contas anual e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. Serão adotadas diferentes matrizes, conforme as características dos órgãos e entidades jurisdicionados e das suas prestações de contas.

Art. 6º. Após realizar o ranqueamento por intermédio das matrizes de seleção, a SecexContas deverá elaborar as minutas de propostas das decisões do Plenário com as listas dos órgãos e entidades jurisdicionados que terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento.

Parágrafo único. Na sua proposta, a SecexContas deverá identificar a disponibilidade de recursos humanos para a realização dos trabalhos de instrução, realizando a seleção da seguinte forma:

I – serão selecionadas todas as unidades com o índice de seleção considerado alto;

II – após a seleção de todas as unidades com o risco considerado alto, serão selecionadas unidades classificadas nos índices de seleção considerados médio e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX

baixo, na proporção de cinco para um, ou seja, para cada cinco unidades de índice de seleção médio selecionadas, será selecionada uma unidade de índice de seleção baixo;

III – se não for possível adotar a proporção definida nos incisos anteriores, serão selecionadas as unidades gestoras com maior índice de seleção, dentro do limite da capacidade operacional do setor.

Art. 7º. A definição das faixas dos índices de seleção será realizada pela SecexContas, admitindo-se a utilização de diferentes índices para cada matriz de seleção.

Art. 8º. A SecexContas deverá remeter as minutas de propostas das decisões do Plenário à Segex, que as encaminhará à Presidência, na forma do art. 5º da Resolução 352, de 1 de junho de 2021.

Art. 9º. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua edição.

Secretaria Geral de Controle Externo, 17 de junho de 2021.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI

Secretário-geral de Controle Externo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913